



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Contratação emergencial para prestação de serviço de acesso à internet para a unidade judiciária de Novo Progresso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da inexecução parcial do contrato nº. 072/2018.



Assinado digitalmente por ARILSON GALDINO DA SILVA.
Cópia conferida com documento original por CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA.
Documento Nº: 2554018.16036430-452 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202021640A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE: Coordenadoria de Suporte Técnico	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ARILSON GALDINO DA SILVA	
MATRÍCULA: 183318	TELEFONE: (91) 98161-3141
E-MAIL: arilson.silva@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade e motivação da contratação

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará possui o contrato nº **072/2018**, celebrado com a empresa **CLARO S/A**, para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Os serviços deste contrato advém tráfego de dados, voz e imagem entre os Datacenters do Tribunal de Justiça do Pará e as suas unidades judiciárias do interior do Estado, implementados por meio de comunicação satélite ou terrestre, dependendo da disponibilidade técnica do local de cada unidade, sendo o Fórum de Novo Progresso uma das unidades deste contrato, atendido por circuito terrestre desde o dia 26/06/2019.

Entretanto, desde o dia **22/05/2020** este Tribunal está apontando e reclamando de problemas no circuito desta unidade (Designação: NPSO/IP/00113) e, desde 13/07/2020 o circuito contratado encontra-se indisponível (sendo que o prazo de SLA contratado é de 24h e já foi ultrapassado há muito tempo). Ocorre que a execução do referido contrato está em desacordo com a Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, II, do referido contrato, que estipula como obrigação da contratada: "Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA."

Apesar das várias tratativas junto à operadora, os prazos de correção dos serviços não foram cumpridos, a qual alegou dificuldades no acionamento da equipe da empresa junto a Telecom (empresa que provê a solução da última milha do circuito de Novo Progresso, com escalonamento para última instância).

Diante do exposto, considerando a inexecução parcial dos serviços contratados para a unidade judiciária em questão e que estão impactando totalmente nas atividades judiciárias de Novo Progresso, o que resulta em prejuízos enormes ao TJPA e ao público jurisdicionado, em 19/08/2020 a operadora foi notificada, onde lhe foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o circuito de Novo Progresso.

Não sendo cumprido este prazo, à interesse do bem público e excepcionalmente, foi informado à Embratel sobre a possibilidade da contratante viabilizar a contratação de provedor local, a suas expensas, para o atendimento emergencial da unidade.





No entanto, como até a presente data não houve manifestação da operadora, nem a correção das falhas e reconhecendo-se a impossibilidade da normalização do circuito de dados contratado junto a CLARO S/A, torna-se necessária a contratação emergencial de empresa provedora local de Novo Progresso, de conexão de internet com meio de comunicação terrestre, mitigando os prejuízos e a descontinuidade nos serviços da unidade em questão, além de garantir desempenho favorável quanto à estabilidade de todos os serviços, potencializando a velocidade da internet e a capacidade de encaminhamento de dados.

Neste sentido, é importante destacar que a não prestação do serviço pela Embratel, com a falta de link de internet em Novo Progresso, tem inviabilizado o retorno das atividades laborais dos servidores e do magistrado naquela comarca, a paralisação dos processos e, conseqüentemente, a não prestação de justiça aos jurisdicionados.

Ademais, o serviço que estava sendo disponibilizado para Novo Progresso, através do Contrato nº072/2018, era através de par metálico, sendo este um tipo internet de qualidade razoável, somente superior a tecnologia de satélite e rádio, podendo ser melhorado se o serviço passar a ser prestado por meio de fibra óptica.

Diante deste cenário, fomos informados pelo magistrado da localidade que há outros provedores locais que oferecem o serviço de internet por meio de fibra óptica e por preços mais acessíveis.

Pesquisando na internet e junto a outros órgãos descobrimos que há 04 (quatro) provedores locais de internet, sendo que 02 (dois) deles fornecem links de internet por meio de fibra óptica. Este modelo de internet é o mais recomendado para atender o Fórum de Novo Progresso, pois ela é capaz de possibilitar o acesso à rede corporativa e seus recursos, como Internet, Portal Externo, Portal Interno, Sistema PJe, SEEU, além de outros sistemas informatizados do Tribunal, com a confiabilidade necessária para atender o jurisdicionado, por estar imune a falhas, apresentar baixa perda/atenuação dos sinais de transmissão, maior velocidade e capacidade na transmissão de dados do que os outros meios de acesso (satélite, par trançado, rádio, etc).

Além disso, ressalta-se o fato da internet por meio de fibra óptica demonstra-se muito mais barata que a prestada por satélite, par metálico ou rádio.

Assim, diante da inexecução contratual por parte da empresa Embratel, da falta de previsão para ser restabelecido o serviço de internet em Novo Progresso, dos servidores e magistrados não estarem conseguindo trabalhar, dos prejuízos assumidos por este Tribunal de Justiça, e da impossibilidade de prestar a justiça a população, faz-se necessária a contratação emergencial ora proposta.

2. Descrição sucinta da solução pretendida





Contratação emergencial de empresa especializada em telecomunicações para prestação do serviço de conexão à internet, por meio de fibra óptica, para a Unidade Judiciária de Novo Progresso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

3. Alinhamento entre a demanda e o Plano Anual de Contratação e o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e/ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do TJPA

Em se tratando de uma contratação emergencial, não prevista pela Secretaria de Informática e motivada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato nº. 072/2018 com a empresa CLARO S/A, o objeto da presente demanda vincula-se ao mesmo alinhamento estratégico que instruiu o pregão eletrônico 060/TJPA/2018 referente ao processo PA-PRO-2018/00570.

MACRODESAFIO 11 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TIC

INICIATIVA ESTRATÉGICA 11.1 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TIC

Ação 11.1.2 que diz respeito a “Aperfeiçoar os circuitos de comunicação de dados do Poder Judiciário Estadual.

Etapa 11.1.2.4 “Contratação dos novos circuitos de dados via meio terrestre, satélite e de internet”.

A demanda não consta no Plano de Contratações do TJPA, pois trata-se de uma contratação emergencial para restabelecer os serviços do circuito de dados da Unidade de Novo Progresso, impactados pela inexecução parcial do Contrato 072/2018, o qual tem previsão no Plano de Contratações.

4. Demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução

Restabelecer o circuito de dados que atende à unidade judiciária de Novo Progresso para a continuidade das atividades judiciárias. Reconstituindo desta forma a possibilidade de pesquisas jurisprudenciais e legislativas, e o acesso à serviços do CNJ, SEFA, Ministério da Justiça, etc, além da utilização da ferramenta de processo judicial eletrônico – Pje. Ademais, neste momento de isolamento social, que exigiu a prática do trabalho remoto, sendo imprescindível a existência de acesso à internet para que os servidores da referida Comarca continuassem acessando seus arquivos e documentos remotamente.

Em âmbito interno, pode-se destacar como principais serviços disponibilizados dependentes de internet para seu funcionamento:

- Compartilhamento de documentos
- Acesso aos Portais Interno e Externo;
- Acesso ao Mentorh
- Acesso a Email
- Sistema LIBRA
- Sistema SIGADOC
- VideoConferência

Entre outros

Além dos serviços citados acima, a rede formada também é usada como infraestrutura na segurança eletrônica institucional (CFTV, alarmes, controles de acesso, etc.).





5. A previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Plano de Contratações

Em se tratando de uma contratação emergencial, o serviço deve ser estabelecido em tempo exíguo, sugerindo-se a data de 27/08/2020, posto que os serviços essenciais encontram-se indisponíveis.

6. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

6.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante Nome: ARILSON GALDINO DA SILVA Matrícula: 183318 Telefone: (91) 98161-3141 E-mail: arilson.silva@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA Matrícula: 11691-2 Telefone: (91) 3289-7197 E-mail: cristina.serra@tjpa.jus.br
--	---

6.2. Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)

Integrante Demandante Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:	Integrante Técnico Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
--	---

6.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato Nome: DIEGO BAPTISTA LEITÃO Matrícula: 123030 Telefone: (91)98035-5555 E-mail: diego.leitao@tjpa.jus.br	Fiscal Demandante Nome: ARILSON GALDINO DA SILVA Matrícula: 183318 Telefone: (91) 98161-3141 E-mail: arilson.silva@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA Matrícula: 116912 Telefone: (91) 3289-7197 E-mail: cristina.serra@tjpa.jus.br
--	--	--

Belém, 24 de Agosto de 2020

ARILSON GALDINO DA SILVA
 Coordenador de Suporte Técnico – CST
 Secretaria de Informática - SECINFO



Assinado digitalmente por ARILSON GALDINO DA SILVA.
 Cópia conferida com documento original por CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA.
 Documento Nº: 2554018.16036430-452 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202021640A